

EMENDA Nº 01

I - Fica alterada a redação do Art. 2º § 1º como segue:

**§ 1º - As solicitações de adoções encaminhadas pelas pessoas jurídicas habilitadas pelo Executivo Municipal deverão ser analisadas com prioridade.**

Justificativa da Tribuna:

Em 14 de agosto de 2017.



**André Carús**  
**Vereador - PMDB**